



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 267/1980</b>		
Ementa <b>ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA REORGANIZAR A ORDEM DE PRECEDÊNCIA DA MATÉRIA CONSTANTE DA ORDEM DO DIA.</b>		
Data da Norma <b>05/11/1980</b>	Data de Publicação <b>13/11/1980</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Resolução n° 377/1980</a></u> - Autoria: Elio Zillo</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>CÂMARA - regimento interno</b> <b>Autor: ELIO ZILLO</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 13/11/1990	Norma Relacionada <b><u><a href="#">Resolução n° 379/1990</a></u></b>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(Proc. nº 14.793)

RESOLUÇÃO Nº 267, de 05 DE NOVEMBRO DE 1980

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte - RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O item XV e sua letra b do art. 5º do Regimento Interno passam a vigorar com esta redação:

"XV - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

.....

"b) decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;"

Art. 2º - O art. 90 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, revogado pela Resolução 194, de 23 de abril de 1971, e restaurado, com nova redação, pela Resolução 225, de 8 de maio de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 90 - A Ordem do Dia será organizada na seguinte precedência da matérias:

- I- ata da sessão anterior;
- II - vetos;
- III - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria de dois terços;
- IV - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria absoluta; e
- V - projetos cuja aprovação dependa do voto da maioria simples.

RECEBIDO  
13/11/80



Resolução nº 267 - fls. 02.

"Parágrafo Único. Respeitada, em cada grupo, a precedência da mais antiga, as matérias distribuir-se-ão na seguinte ordem:

- a) votações interrompidas;
- b) discussões interrompidas;
- c) redações finais;
- d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com prazo de apreciação;
- e) projetos de lei de iniciativa de Vereador, com prazo de apreciação;
- f) segundas discussões;
- g) primeiras discussões; e
- h) discussões únicas."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro - de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Elio Zillo,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta (05-11-1980).

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,  
Diretor Legislativo.

\*

W.